



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Parecer Nº 2 ao Projetos de Lei Nº 72/2023

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 72 de 2023

Autor: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães

Relatora: Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório

I. Exposição da Matéria

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 72 de 2023 apresentado pelo vereador Orivaldo Aparecido Magalhães para apreciação desta Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social para elaboração de parecer.

A proposta oferecida para análise “**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu parecer desfavorável ao projeto em questão – Parecer Desfavorável nº 01 - e, conforme preceitua o Art.36, combinado com o parágrafo 4º do Art. 55, do Regimento Interno, foi submetido à apreciação do Plenário da Câmara, na sessão ordinária de 13 de maio de 2024, em turno único, o referido parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 72 de 2023, de autoria do vereador Orivaldo Aparecido Magalhães. O parecer foi rejeitado por 10 (dez) votos contrários a 6 (seis) votos favoráveis.

Diante disso, o PL nº 72/2023 seguiu para tramitação a esta Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social para elaboração de parecer. Por conseguinte, a presidente desta Comissão, vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, designou-me, vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório, como relatora do parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



II. Do mérito e conclusões do relator

Em princípio, cumpre destacar que essa Comissão, em obediência ao Art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, tem a competência de emitir pareceres sobre processos referentes à educação, à cultura, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e aos assuntos de assistência social e promoção humana.

O presente Projeto de Lei, ora em análise, tem o objetivo, segundo o autor, de garantir a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente em Mogi Mirim. A referida propositura visa cumprir mandamentos constitucionais, em especial o estabelecido pelo artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

O presente projeto de lei visa também complementar Legislações Federais referente ao tema, conforme interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, além disso, o artigo 23, incisos VI e VII estabelecem que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora.

Diante do exposto, tendo em vista que políticas que garantam a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, ou seja, a implantação da tão esperada e necessária educação ambiental, terão impacto diretamente na saúde da população, há de se ressaltar a importância do referido projeto. A relação sustentável com o meio ambiente implica em mudanças de paradigmas e no modelo de desenvolvimento que adotamos hoje, baseado em consumo de produtos, recursos naturais e acesso desigual a estes para atender às necessidades humanas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

As consequências de um modo de vida baseado no consumo não responsável atingem não apenas seres humanos, mas todos os seres vivos, afetando as relações ecológicas entre eles. No entanto, a percepção da importância de agirmos individual e coletivamente para que não sejam prejudicadas diversas espécies de plantas e animais pode ainda não fazer sentido para muitas pessoas – e trabalhar na formação dessa percepção é um grande desafio para a educação ambiental.

Uma estratégia para essa compreensão é esclarecer que, para além de aspectos diretamente relacionados à proteção da biodiversidade, as consequências dos impactos ambientais decorrentes de ações como a modificação da paisagem pela ocupação de áreas naturais, urbanização sem planejamento e emissão de gases de efeito estufa, repercutem também na qualidade de vida e na saúde do próprio ser humano. Alguns efeitos nocivos da degradação ambiental para a nossa saúde são mais perceptíveis, como a poluição do ar nos centros urbanos, a falta de tratamento de esgotos e áreas contaminadas por produtos químicos, mas há outras maneiras dessa degradação afetar a saúde humana, muitos deles abrangidos pelas emendas ao Projeto de Lei 72/2023 que, apesar de em número excessivo e discrepante do que se espera em matérias semelhantes, têm o objetivo de ampliar a área de atuação da política de preservação do meio ambiente em análise.

É importante destacar qualquer alteração no ambiente desencadeia, em maior ou menor grau, modificações nas cadeias biológicas, e propiciam o aparecimento ou o reaparecimento de doenças. Há exemplos de doenças que apresentaram aumento de casos nas últimas décadas e estão relacionadas com as alterações do ambiente, com uso dos recursos naturais e com destinação inadequada de resíduos produzidos pelas atividades humanas.

Dessa feita, uma legislação municipal que passe a regulamentar a política de proteção do meio ambiente com base em interesses locais, de forma a suplementar as legislações federais e estaduais, passa a ser entendida como prioritária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Diante do exposto, em que pese o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei em questão, o qual foi derrubado em plenário pela maioria dos vereadores desta Casa, e em consonância com o que cabe a esse colegiado decidir com base no Regimento Interno (Art.39), a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, reconhece o interesse público da matéria em prol das questões de saúde pública e de educação ambiental e decide pelo **PARECER FAVORÁVEL**.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Essa relatoria não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO
Vice-Presidente/Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 72 DE 2023

Seguindo o voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, reconhece o interesse público da matéria em prol das questões de saúde pública e educação ambiental com a criação de uma política municipal de proteção e conservação do meio ambiente, tendo em vista as peculiaridades do Município, e formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente

Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório
Vice-Presidente

Vereadora Joelma Franco da Cunha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1MJV493W52DD55VD>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1MJV-493W-52DD-55VD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1MJV-493W-52DD-55VD